



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25389.000542/2021-39

Unidade Gestora: 254462-Cogic

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 49/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI, E O CONSÓRCIO R.E.S. CENTRO DE PESQUISAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS, INCLUSIVE REDES EXTERNAS, E RESPECTIVA OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E VIGILÂNCIA EM COVID- 19 E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, NÍVEL DE BIOSSEGURANÇA 2 E 3, NO RIO DE JANEIRO/RJ.

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da Fiocruz e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO R.E.S CENTRO DE PESQUISAS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 43.679.576/0001-30, sediado na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 819, Bacacheri, Cep. 82.515-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, sendo o presente consórcio constituído pela empresa Líder **RAC ENGENHARIA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.392.190/0001-90, sediada à Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 819, Cep. 82.515-000, Bacacheri, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. CARLOS GERMAN FLORES, argentino, casado, engenheiro civil, portador do CREA-PR 72332/D e CPF/MF sob o nº 028.103.759-09, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Assembléia Geral Extraordinária (SEI - 1076760), com e-mail: carlosgerman@raceng.com.br, e as empresas **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 48.246.920/0001-10, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931, 1º andar, Bairro Jardim Paulistano, Cep. 01452-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Sr. EDUARDO ROSSETTI AUGUSTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 25.604.560-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 274.600.908-08, no uso das atribuições que lhe confere a 31ª Alteração Contratual (SEI - 1076760), e **SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.746.677/0001-12, sediada Rua dos Piquirões, 40, sala 312,

Parque Residencial Aquarius, Cep. 12246-020, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Sócios Sr. MÁRCIO FLÁVIO COPPIO, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 17.039.521-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 085.236.178-50, e Sr. DAVISON JOSÉ RABECCHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 9.436.978-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 048.472.478-92, no uso das atribuições que lhes confere a 10ª Alteração Contratual (SEI - 1076760), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000542/2021-39, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação integrada visando a **REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS, INCLUSIVE REDES EXTERNAS, E RESPECTIVA OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E VIGILÂNCIA EM COVID- 19 E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, NÍVEL DE BIOSSEGURANÇA 2 E 3, NO RIO DE JANEIRO/RJ**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. O objeto deste contrato será executado na Expansão do Campus da Fiocruz, localizado na Av. Brasil, nº 4.036 – Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.040-361, Brasil, em local definido no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 15 (quinze) meses, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 31/12/2022.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 meses será iniciado a partir da data prevista na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. Será condição para a emissão da ordem de serviço a apresentação, por parte da CONTRATADA, da ART do engenheiro responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços.

2.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme situações previstas no Termo de referência e quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, com fundamento no art. 111, da Lei n.º 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.3.2. A contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme preceitua o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/21, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 206.966.877,11 (duzentos e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme despacho da COGEPLAN e Nota de Crédito (SEI – 1112881 e 1130475) na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254462/25201 – COGIC/FIOCRUZ

Fonte: 06153000000

Programa de Trabalho:1057.25020.15VX.3341

Elemento de Despesa: 449051-91

Pl: A1GI1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

5.1. Os critérios de medição, prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE observará as condições e o procedimento para cessão de crédito contida na IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DA MATRIZ DE RISCO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da CONTRATADA, desde que a solicitação possua toda a documentação necessária.

7.2. Deverá ser observado as disposições da Matriz de Risco (SEI 1054879), estabelecidas em anexo ao Termo de Referência.

7.2.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

7.2.2. Foram definidos 3 (três) tipos de risco: Riscos de Concepção das obras (projetos e orçamento), Riscos Construtivos e Riscos Jurídicos.

7.2.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade e da Contratada, conforme estabelecido na Matriz de Risco, anexa ao Termo de Referência.

7.2.4. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, anexa ao Termo de Referência.

7.2.5. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo da Matriz de Risco, estabelecida no Termo de Referência.

7.2.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

7.2.7. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

7.2.8. A contratada declara:

7.2.8.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

7.2.8.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, o valor de R\$ 20.696.687,71 (vinte milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) que corresponde a 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização e do modelo de gestão do contrato, pela CONTRATANTE, da execução das obras, são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. de forma consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de Contratação Integrada.

15.2. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

15.2.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

15.2.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do CONTRATADO, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de contratação integrada, nos termos do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 14.133/2021, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula 16.1, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 20/2021, é feita com base no artigo 75º, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial da FIOCRUZ na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da MP nº 1.046/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

19.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 01/10/2021 anexadas aos autos (SEI nº 1130501, 1130506 e 1130510).

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União, assim como da sua publicação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, no prazo previsto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do contrato.

20.2. A CONTRATANTE também divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, integrante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro,

assinado e datado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Carlos German Flores
Administrador do Consórcio
Consórcio R.E.S Centro de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1 – Lindinalva Silva Santos

2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos German Flores**, CPF: **028.103.759-09**, IDENTIDADE: **0444960 PF PR**, em 01/10/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenadora-Geral, em 01/10/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVA SILVA SANTOS**, Analista Administrativo Junior 1, em 01/10/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Analista Administrativo Junior 2, em 01/10/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131231** e o código CRC **EE0CF346**.